

**DECRETO N° 45/2025, 18 DE SETEMBRO DE 2025.**

**Homologa** o Regimento Interno dos Conselhos Administrativo e Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Triunfo/PE – TRIUNFO PREV.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** – Fica homologado o **Regimento Interno dos Conselhos Administrativo e Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Triunfo/PE – TRIUNFO PREV**, conforme anexo que passa a integrar este Decreto.

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** – Ficam revogadas as versões anteriores do Regimento Interno e demais disposições em contrário.

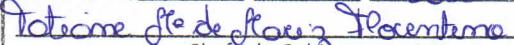
Triunfo/PE, 18 de setembro de 2025.

  
**LUCIANO FERNANDO DE SOUSA**  
**PREFEITO**

**PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO, para os devidos fins de prova que o presente documento foi publicado, nesta data, por afixação no quadro de avisos desta prefeitura.

Triunfo/PE, 18 / 09 / 2025



Chefe de Gabinete

Portaria nº 002 / 2025



## ANEXO ÚNICO DO DECRETO N° 045/2025

### **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO/PE – TRIUNFO PREV.**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** – Este Regimento dispõe sobre as normas, organização e funcionamento do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Triunfo/PE – TRIUNFO PREV.

**Parágrafo único:** O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Triunfo/PE é órgão de direito coletivo, tendo como segurados todos os servidores titulares de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional, de qualquer dos poderes do município e seus beneficiários, os aposentados e pensionistas.

#### **CAPÍTULO II DAS FINALIDADES**

**Art. 2º** – Constituídos como órgãos de administração e fiscalização do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Triunfo/PE, os Conselhos referidos no artigo anterior têm por finalidade zelar pela garantia dos direitos dos segurados do TRIUNFO PREV e de seus beneficiários.

#### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 3º** – A estrutura técnico-administrativa do TRIUNFO PREV compõe-se dos seguintes órgãos:

- I. Conselho Administrativo;
- II. Diretoria Executiva; e
- III. Conselho Fiscal.

**§ 1º** Não poderão integrar o Conselho Administrativo, Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal do TRIUNFO PREV, ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau.



§ 2º Os representantes que integrarão os órgãos de que trata o *caput* deste artigo serão escolhidos dentre pessoas de reconhecida capacidade e experiência comprovada, preferencialmente com formação superior em uma das seguintes áreas: segurança, administração, economia, finanças, contabilidade, engenharia e direito, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 3º Deverá ser comprovado pelos membros que integrarem a estrutura do TRIUNFO PREV:

- I. Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- II. Possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora, para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

**Art. 4º** – O Conselho Administrativo será composto por 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, com a seguinte representação:

- I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo e/ou Legislativo, sendo os titulares obrigatoriamente ocupantes de cargos efetivos;
- II. 1 (um) segurado ativo vinculado ao TRIUNFO PREV;
- III. 1 (um) beneficiário representante dos aposentados e pensionistas.

**Parágrafo único:** A composição do Conselho deverá observar o princípio da paridade entre os representantes do ente público, os segurados e beneficiários.

§ 1º Os membros titulares e suplentes do Conselho Administrativo serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O Presidente do Conselho e seu suplente serão nomeados dentre os indicados pelo Poder Executivo.

§ 3º Ficando vaga a presidência do Conselho Administrativo, caberá ao Chefe do Poder Executivo designar outro membro para exercer as funções e preencher o cargo até a conclusão do mandato.

§ 4º No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Administrativo, este será substituído por seu suplente.

§ 5º No caso de vacância do cargo de membro titular do Conselho Administrativo, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou



entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

**§ 6º** O Conselho Administrativo reunir-se-á mensalmente em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros ou do Conselho Fiscal. Havendo a possibilidade também de existir reuniões conjuntas com os demais conselhos, para otimizar a comunicação e alinhar as estratégias.

**§ 7º** Todos os conselheiros (titulares e suplentes) serão convocados para as reuniões, porém o quórum mínimo para instalação de reunião do Conselho Administrativo será de 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

**§ 8º** As decisões do Conselho Administrativo serão tomadas por maioria simples de voto, presente a maioria absoluta dos membros titulares.

**§ 9º** Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Administrativo que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas no mesmo ano, sem motivo justificado, a critério do mesmo conselho.

**Art. 5º** - O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, com a seguinte representação:

- I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo e/ou Legislativo, sendo os titulares obrigatoriamente ocupantes de cargos efetivos;
- II. 1 (um) segurado ativo vinculado ao TRIUNFO PREV;
- III. 1 (um) beneficiário representante dos aposentados e pensionistas.

**Parágrafo único:** A composição do Conselho deverá observar o princípio da paridade entre os representantes do ente público, os segurados e beneficiários.

**§ 1º** Exercerá a função de presidente do Conselho Fiscal um dos conselheiros efetivos, eleito entre seus pares.

**§ 2º** No caso de ausência ou impedimento temporário, o presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo conselheiro que for por ele designado.

**§ 3º** Ficando vaga a presidência do Conselho Fiscal, caberá aos conselheiros em exercício eleger, entre seus pares, aquele que preencherá o cargo até a conclusão do mandato.

**§ 4º** No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído por seu suplente.



§ 5º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 6º Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas no mesmo ano, sem motivo justificado, a critério do mesmo conselho.

§ 7º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre civil, ou extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por, no mínimo, 2 (dois) conselheiros. Havendo a possibilidade também de existir reuniões conjuntas com os demais conselhos, para otimizar a comunicação e alinhar as estratégias.

§ 8º Todos os conselheiros (titulares e suplentes) serão convocados para as reuniões, porém o quórum mínimo para instalação de reunião do Conselho Fiscal é de 2 (dois) membros titulares.

§ 9º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas, por maioria simples de voto, presente a maioria absoluta dos membros titulares.

## CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS SEÇÃO I DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

**Art. 6º – Compete, privativamente, ao Conselho Administrativo:**

- I. Aprovar e alterar o Regimento do próprio Conselho Administrativo;
- II. Estabelecer a estrutura técnico-administrativa do TRIUNFO PREV, podendo, se necessário, contratar entidades independentes legalmente habilitadas;
- III. Aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do TRIUNFO PREV;
- IV. Participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos;
- V. Autorizar o pagamento antecipado da gratificação natalina;
- VI. Estabelecer normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto;
- VII. Autorizar a aceitação de doações;
- VIII. Determinar a realização de inspeções e auditorias;



- IX. Acompanhar e apreciar, por meio de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários;
- X. Autorizar a contratação de auditores independentes;
- XI. Apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado, podendo, se for necessário, contratar auditoria externa;
- XII. Estabelecer os valores mínimos em litígio, acima dos quais será exigida anuência prévia do Procurador Geral do Município;
- XIII. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XIV. Autorizar a contratação de que trata o art. 49 da Lei n.º 963/2001;
- XV. Autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, alienar, hipotecar ou gravar com quaisquer ônus reais os bens imóveis do TRIUNFO PREV, bem como prestar quaisquer outras garantias;
- XVI. Apreciar recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva;
- XVII. Acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;
- XVIII. Aprovar o Plano de Capacitação e Planejamento Estratégico;
- XIX. Acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS.

**Parágrafo único:** Compete ao Presidente do Conselho Administrativo convocar e presidir as reuniões do Conselho.

## SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

**Art. 7º – Compete ao Conselho Fiscal:**

- I. Eleger o seu presidente;
- II. Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;
- III. Examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão do TRIUNFO PREV, bem como zelar pela gestão econômico-financeira;
- IV. Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Triunfo/PE;
- V. Examinar quaisquer operações ou atos de gestão do TRIUNFO PREV;
- VI. Emitir parecer sobre os negócios ou atividades do TRIUNFO PREV;
- VII. Fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;
- VIII. Requerer ao Conselho Administrativo, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;
- IX. Lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos;



- X. Remeter ao Conselho Administrativo parecer sobre as contas anuais do TRIUNFO PREV, bem como os balancetes;
- XI. Praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;
- XII. Relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras e remetê-las ao Conselho Administrativo;
- XIII. Emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos;
- XIV. Acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos.

**Parágrafo único:** Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do Conselho.

## CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES E PERÍODO DE MANDATO

**Art. 8º** – A escolha para os membros do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal acontecerá a cada 4 (quatro) anos, e seus membros serão empossados pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo único:** O mandato dos membros do Conselho Administrativo e Fiscal terá duração de 4 (quatro) anos, sendo permitida sua recondução para o mandato subsequente.

**Art. 9º** – O Conselho Administrativo do Regime Próprio de Previdência Social – TRIUNFO PREV elegerá, dentre os seus integrantes, um secretário para desempenhar as respectivas funções por 4 (quatro) anos, admitida sua recondução aos cargos.

**Art. 10** – O Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social – TRIUNFO PREV elegerá, dentre os seus integrantes, um presidente e um secretário para desempenharem as respectivas funções por 4 (quatro) anos, admitida sua recondução aos cargos.

## CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E SECRETÁRIO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E FISCAL

### SEÇÃO I DO PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

**Art. 11** – São atribuições do Presidente do Conselho Administrativo:



- I. Dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- II. Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;
- III. Designar o seu substituto eventual;
- IV. Encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do TRIUNFO PREV para deliberação do Conselho Administrativo, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o caso;
- V. Avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao TRIUNFO PREV.

**Parágrafo único:** Ao Presidente do Conselho Administrativo cabe, além do voto comum, o voto de qualidade, em caso de empate nas decisões.

## **SEÇÃO II DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 12 – São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal:**

- I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;
- II. Proceder à apuração de eventuais irregularidades;
- III. Assinar as correspondências oficiais do conselho;
- IV. Tomar as providências cabíveis em caso de descumprimento das funções ou atribuições por parte dos conselheiros.

**Parágrafo único:** Ao Presidente do Conselho Fiscal cabe, além do voto comum, o voto de qualidade, em caso de empate nas decisões.

## **SEÇÃO III DOS SECRETÁRIOS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E FISCAL**

**Art. 13 – Compete aos Secretários do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal do TRIUNFO PREV:**

- I. Manter organizados os documentos e registros do TRIUNFO PREV;
- II. Redigir, a pedido do presidente, as correspondências e comunicações aos membros dos Conselhos;
- III. Registrar em ata as discussões e as decisões tomadas nas reuniões;
- IV. Informar ao Presidente do Conselho e à diretoria executiva do TRIUNFO PREV os casos de ausência não justificada dos conselheiros, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis.



**Art. 14** – O Presidente e o Secretário do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, por membros designados pelos respectivos Presidentes, por período não superior a trinta dias consecutivos.

**Art. 15** – Os membros do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal não são destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de seus cargos depois de condenados em processo administrativo de responsabilidade instaurado pelo Prefeito do Município.

**Art. 16** – Em caso de vacância no Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, assim identificada decorrente da ausência não justificada a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) intercaladas num mesmo ano, o membro titular será substituído pelo seu suplente e designado outro nome para a vaga na suplência.

## CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

### SEÇÃO I DAS REUNIÕES

**Art. 17** – As reuniões do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal ocorrerão na sede do Instituto ou em local adequado, conforme necessidade.

**§ 1º** O quórum mínimo para instalação de reunião do Conselho Administrativo é de 1/3 (um terço) de seus membros titulares e do Conselho Fiscal é de 2 (dois) membros.

**§ 2º** Se no início da reunião, não houver quórum suficiente será aguardado o prazo mínimo de trinta minutos para a composição do número legal.

**§ 3º** Esgotado o prazo referido no §2º sem que haja quórum, o Presidente do Conselho Administrativo ou Fiscal convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48hs (quarenta e oito horas) e no máximo de 72hs (setenta e duas horas).

**Art. 18** – As reuniões do Conselho Administrativo e Fiscal serão realizadas em sessões ordinárias programadas em calendário e, extraordinariamente, quando não expressamente convocadas.

**§ 1º** As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente ou a requerimento subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros titulares, de cada Conselho, com antecedência mínima de 48hs (quarenta e oito horas).

**Art. 19** – No caso de ausência ou impedimento temporário de membro titular do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal, este será substituído por seu suplente.



**Art. 20** – Perderá o mandato o membro do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas no mesmo ano, sem motivo justificado, ou a critério do referido conselho.

**Art. 21** – A convite do Presidente do Conselho Administrativo ou Fiscal, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, pessoa cuja presença seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

## **SEÇÃO II** **DA ORDEM DOS TRABALHOS**

**Art. 22** – A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Expediente;
- III. Ordem do dia;
- IV. Comunicações.

§ 1º A leitura da ata de reunião anterior poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia estiver sido distribuída previamente aos membros dos Conselhos.

§ 2º O expediente se destina à leitura de correspondências recebidas. Assim como de outros documentos de interesse comum sobre o TRIUNFO PREV e comunicações de pontos relevantes que o Presidente queira fazer aos demais membros dos Conselhos.

§ 3º A ordem do dia incluirá os assuntos de pauta a serem discutidos, bem como a execução de outras atribuições dos Conselhos, conforme estabelecido em lei e neste Regimento.

§ 4º A comunicação incluirá os assuntos de interesse dos conselheiros que foram integrados posteriormente a pauta e avisos importantes.

## **SEÇÃO III** **DAS DISCUSSÕES**

**Art. 23** – As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

**Parágrafo único:** Por deliberação do Plenário, matéria apresentada em uma reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho Administrativo ou Fiscal pedir vista da matéria em debate.



**Art. 24** – Durante as discussões, qualquer membro do Conselho Administrativo ou Fiscal poderá levantar questões de ordem, que serão resolvidas de acordo com este Regimento ou legislação municipal.

**Art. 25** – Encerrada a discussão poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 2 (dois) minutos, para encaminhamento da votação.

#### **SEÇÃO IV DAS VOTAÇÕES**

**Art. 26** – Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação nominal.

**Parágrafo único:** A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho pronunciar-se favorável ou contrariamente à proposição.

**Art. 27** – Ao anunciar o resultado das votações, o presidente do conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

**Parágrafo único:** Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

**Art. 28** – Não poderá haver voto por delegação.

#### **SEÇÃO V DAS DECISÕES**

**Art. 29** – As decisões do Conselho Administrativo e Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos favoráveis, presente a maioria absoluta dos membros titulares.

**Art. 30** – As decisões do conselho serão registradas em ata.

**Art. 31** – As decisões do Conselho serão formalizadas por Resoluções expedidas pelo Presidente do TRIUNFO PREV.

#### **SEÇÃO VI DA ATA**

**Art. 32** – A ata contemplará o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões dos Conselhos Administrativo e Fiscal.



**§ 1º** As atas devem ser redigidas de forma legível, sem rasuras ou emendas, preferencialmente pelos secretários.

**Art. 33** – As atas serão assinadas pelo presidente do conselho e pelos membros presentes à reunião.

## **CAPÍTULO VIII** **DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS**

### **SEÇÃO I** **DOS DIREITOS DOS CONSELHEIROS**

**Art. 34** – Constituem direito dos conselheiros titulares e suplentes:

- I. Apresentar sugestões e oferecer colaboração na execução das atribuições do Conselho;
- II. Participar das atividades do Conselho;
- III. Assistir às reuniões e tomar parte nas discussões;
- IV. Frequentar o prédio no qual se situa o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais, TRIUNFO PREV, de conformidade com o presente Regimento;
- V. Solicitar, em reunião, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros do TRIUNFO PREV e dos atos da diretoria executiva;
- VI. Ao afastar-se do município para outro ponto do território nacional ou para exterior, fará jus a passagem e diárias destinadas a indenizar despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, equivalentes às da prefeitura municipal, respeitada a proporcionalidade à função de cada um;
- VII. Receber, a título de jeton, pago pela taxa administrativa, o valor equivalente a 10% (dez por cento) de um salário mínimo por participação em cada reunião ordinária mensal. Limitando-se ao equivalente a um salário mínimo anual, exclusivamente para os que registrarem presença em no mínimo 10 (dez) reuniões ordinárias, possuam a certificação autorizada pela SPREV válida e atendam a todas as exigências do Ministério da Previdência.

**Parágrafo único:** o jeton só será pago de forma fracionada para aqueles que detiverem a presença de no mínimo 10 (dez) reuniões anuais, a partir da data em que adquirirem o requisito da certificação cabível.

### **SEÇÃO II**



## DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

**Art. 35** – Constituem deveres dos conselheiros:

- I. Conhecer, respeitar e cumprir as normas contidas neste Regimento, assim como as deliberações regularmente tomadas pelo Conselho Administrativo e Fiscal;
- II. Participar de reuniões, fóruns, conferências e demais eventos convocados;
- III. Desempenhar as atribuições que lhes forem confiadas;
- IV. Manter uma relação de obediência aos princípios éticos, de respeito mútuo, justiça, diálogo e solidariedade, com todos os integrantes dos Conselhos e demais pessoas que vierem a participar das reuniões plenárias;
- V. Representar os Conselhos em eventuais ocasiões;
- VI. O conselheiro que tiver representado o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Triunfo/PE – TRIUNFO PREV em qualquer evento deverá, na 1<sup>a</sup> sessão da reunião plenária seguinte, fazer relato de sua participação ao Conselho Pleno, podendo o Presidente exigir relatório escrito para fins de registro, contribuições ou simples arquivamento.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 36** – Os órgãos governamentais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.

**Art. 37** – Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o Conselho Administrativo e Fiscal pode solicitar, a qualquer tempo, a custo da taxa de administração, a elaboração de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, sempre que inerentes a assuntos de sua competência.

**Art. 38** – Incumbirá à Diretoria Executiva proporcionar ao Conselho Administrativo e Conselho Fiscal os meios necessários ao exercício de suas competências.

**Art. 39** – No exercício da função de presidentes dos Conselhos Administrativo e Fiscal, o conselheiro não sofrerá prejuízo de sua remuneração no seu órgão de origem.

**Parágrafo único:** O benefício de que trata o *caput* deste artigo será extensivo aos servidores municipais, colocados à disposição do TRIUNFO PREV para o pleno funcionamento dos conselhos.



**Art. 40** – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação dos Conselhos Administrativo e Fiscal e constituirão precedentes que deverão ser observados e integrarão futura alteração regimental.

**Art. 41** – O presente Regimento poderá ser alterado ou modificado todas as vezes que a legislação previdenciária ou civil for alterada, ou ainda por subscrição e aprovação da maioria absoluta dos conselheiros titulares.

**Art. 42** – Este Regimento Interno é votado e aprovado pelo Plenário do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Triunfo/PE – TRIUNFO PREV e homologado pelo Prefeito Municipal, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Triunfo, 18 de setembro de 2025.

*Alana Patrícia P. de Lima*  
Alana Patrícia Pereira de Lima  
Presidente do Conselho Administrativo

Conselho de Administração  
Presidente

*Alexandre Cleyson Viana*  
Alexandre Cleyson Viana  
Presidente do Conselho Fiscal  
Conselho Fiscal  
Presidente

